

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6310.2025/0000238-0

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

OBJETO

Aquisição de chá, adoçante e mexedor.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.716,50 (hum mil, setecentos e seis reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO

25/02/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00 até 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6310.2025/0000238-0

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, por meio da Coordenadoria de Administração e Finanças- CAF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, § II, e Art. 33, § I e II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: __/02/2025

Horário da Fase de Lances: __h00 às __h00

Link: [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de chá, adoçante e mexedor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chá de Camomila Em sachê	256089	Caixa com 15 sachês	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
2	Chá de Hortelã Em sachê	305799	Caixa com 10 sachês	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
3	Chá de Maracujá (Passiflora Alata) Em sachê	391535	Caixa com 10 sachês	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
4	Chá de Maracujá, Cidreira e Camomila Em sachê	482723	Caixa com 10 sachês	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
5	Chá de Frutas Vermelhas Em sachê	353041	Caixa com 10 sachês	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
6	Chá de Morango Em sachê	402681	Caixa com 10 sachês	30	R\$ 10,15	R\$ 304,50
7	Chá de Mate Sabor Limão Em sachê	236619	Caixa com 25 sachês	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

8	Chá de Mate Sabor Pêssego Em saché	256871	Caixa com 25 sachés	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
9	Adoçante Sucralose Em pó Saché 0,8gr	422397	Caixa com 50 sachés	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
10	Mexedor de Madeira para Bebidas	607432	Pacote 500 unidades	15	R\$ 16,30	R\$ 244,50

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO DO ITEM, contido na tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO DO ITEM da Tabela do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.3.1. O disposto na alínea “b” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.6.2. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.6.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

R\$ 0,03 (três centavos) – para o item 01;

R\$ 0,02 (dois centavos) – para o item 02;

R\$ 0,03 (três centavos) – para o item 03;

R\$ 0,03 (três centavos) – para o item 04;

R\$ 0,03 (três centavos) – para o item 05;

R\$ 0,04 (quatro centavos) – para o item 06;

R\$ 0,02 (dois centavos) – para o item 07;

R\$ 0,02 (dois centavos) – para o item 08;

R\$ 0,04 (quatro centavos) – para o item 09;

R\$ 0,05 (cinco centavos) – para o item 10;

lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. ***Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e total, conforme modelo Anexo III, com os valores adequados à proposta vencedora.***
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de *10 dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou a Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou a Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco, por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO IV – Modelo Referencial de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V – Modelo de Declarações;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal Nº 48.184, De 13 de março De 2007;

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

1.2.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

1.2.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,*

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Qualificação Técnica:

1.3.1 Apresentar para **item 10**, os seguintes documentos:

- a) cópias reprográficas ou cópias impressas pela internet da Certificação Ambiental e da Licença para uso do Selo de Identificação de Conformidade emitido pelos Organismos de Certificação Credenciados, por exemplo, selo FSC, CEFLO, SERFLO, etc.;
- b) Declaração de utilização de madeira de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo único integrante do Decreto Municipal nº 48.325 de 03/05/2007, para o produto ofertado, conforme **Modelo Anexo VI**.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de café torrado e moído, açúcar refinado, chá, adoçante e mexedor, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chá de Camomila Em saché	256089	Caixa com 15 sachés	20	R\$ 7,48	R\$ 149,60
2	Chá de Hortelã Em saché	305799	Caixa com 10 sachés	30	R\$ 4,62	R\$ 138,60
3	Chá de Maracujá (Passiflora Alata) Em saché	391535	Caixa com 10 sachés	20	R\$ 9,20	R\$ 184,00
4	Chá de Maracujá, Cidreira e Camomila Em saché	482723	Caixa com 10 sachés	20	R\$ 9,79	R\$ 195,80
5	Chá de Frutas Vermelhas Em saché	353041	Caixa com 10 sachés	20	R\$ 8,94	R\$ 178,80
6	Chá de Morango Em saché	402681	Caixa com 10 sachés	30	R\$ 10,15	R\$ 304,50
7	Chá de Mate Sabor Limão Em saché	236619	Caixa com 25 sachés	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
8	Chá de Mate Sabor Pêssego Em saché	256871	Caixa com 25 sachés	15	R\$ 7,30	R\$ 109,50
9	Adoçante Sucralose Em pó Saché 0,8gr	422397	Caixa com 50 sachés	10	R\$ 10,10	R\$ 101,00
10	Mexedor de Madeira para Bebidas	607432	Pacote 500 unidades	15	R\$ 16,15	R\$ 242,25

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO DO ITEM contido na tabela de itens acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO DO ITEM da Tabela do Termo de Referência.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do Termo do Contrato ou da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.706,90 (hum mil, setecentos e seis reais e noventa centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A aquisição destina-se a suprir a demanda dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e para atender nas copas e reuniões que ocorrem neste Instituto, criando um ambiente de trabalho mais agradável e estimulante durante o horário de expediente, bem como oferecer uma cortesia no atendimento ao público considerando o bem-estar de todos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	Chá de Camomila Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente pelos capítulos florais da espécie vegetal, inteira, fragmentada ou moída, de Matricaria recutita L. e Chamomilla recutita (L.) Rauscher, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto Gerais O chá de camomila deve ser preparado com capítulos florais, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de capítulos florais previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente.	Caixa com 15 sachês	20

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de camomila deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 14 (catorze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 15 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações:		
---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe		
--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
2	Chá de Hortelã Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente pelas folhas e ramos da espécie vegetal, inteira, fragmentada ou moída, de <i>Mentha piperita L.</i>, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto Gerais O chá de hortelã deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou	Caixa com 10 sachês	30

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de hortelã deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 10 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente		
--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

(em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019.		
---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	• Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
3	Chá de Maracujá (Passiflora Alata) Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente de polpa de maracujá-azedo <i>Passiflora edulis F. Flavicarpa Degener</i>, flores de hibisco <i>hibiscus sabdariffa L.</i>, frutos de maçã <i>Pyrus malus L.</i>, com aroma idêntico ao natural de maracujá, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto	Caixa com 10 sachês	20

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Gerais O chá de maracujá (<i>Passiflora Alata</i>) deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de maracujá deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 10 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem		
---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária,
--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
--	---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

4	Chá de Maracujá, Cidreira e Camomila Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente de polpa de fruta de maracujá <i>Passiflora edulis F. Flavicarpa Degener</i>, folhas e ramos de erva-cidreira <i>cymbopagon citraus stapf</i>, folhas de capim-cidreira <i>cymbopagen citraus stapf</i>, capítulos florais de camomila <i>matricaria recutita L.</i>, folhas e ramos de hortelã <i>menta piperita L.</i>, frutos de maçã <i>Pyrus mailus L.</i>, folhas de estêvia <i>stevia rebaudiana Bert</i> e aromatizante, com aroma idêntico ao natural de maracujá, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto Gerais O chá de maracujá, cidreira e Camomila deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de maracujá, cidreira e Camomila deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionado em seu interior, a	Caixa com 10 sachês	20
---	---	---------------------	----

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 10 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço		
--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas		
--	---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
5	Chá de Frutas Vermelhas Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente de flores de hibisco <i>hibiscus sabdariffa L.</i>, frutos de maçã <i>Pyrus malus L.</i>, frutos e flores de rosa silvestres <i>Rosa canina L.</i>, folhas de estêvia <i>Stevia rebaundiana Bert.</i>, frutos de morango <i>fragaria Spp.</i> e aromatizantes, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto Gerais O chá de frutas vermelhas deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de frutas vermelhas deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento:	Caixa com 10 sachês	20

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 10 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de		
--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos.		
--	---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	• Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
6	Chá de Morango Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente de frutos de morango <i>fragaria Spp.</i>, frutos de maçã <i>Pyrus mailus L.</i>, flores de hibisco <i>hibiscus sabdariffa L.</i>, frutos e flores de rosa silvestres <i>Rosa canina L.</i>, folhas de estêvia <i>Stevia rebaundiana Bert.</i>, e aromatizante, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto Gerais O chá de morango deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de	Caixa com 10 sachês	30

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	tecnologia. O chá de maracujá deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 10 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor		
--	--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

(preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em		
---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
7	Chá Mate Sabor Limão Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente de folhas de mate tostado <i>Ilex paraguariensis St. Hil</i>, cascas de limão-doce <i>Citrus limonium Risso</i>, cascas de laranja doce Citro sinensis Osbeck e aromatizante, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. Características do Produto Gerais O chá de mate sabor limão deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado,	Caixa com 25 sachês	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de mate sabor limão deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 14 (catorze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 25 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração.		
---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com		
--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
8	Chá Mate Sabor Pêssego Especificação Técnica Descrição do Objeto Produto constituído exclusivamente de folhas de mate tostado <i>Ilex paraguariensis St. Hil</i>, frutos de pêssego <i>Prunus percica (L.) Batsch</i> e aromatizante, obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, acondicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra.	Caixa com 25 sachês	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Características do Produto Gerais O chá de mate sabor pêssego deve ser preparado com folhas e ramos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de folhas e ramos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente. O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. O chá de mate sabor pêssego deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Rendimento: Cada saquinho/sachê deverá ser suficiente para o preparo de 200 ml de chá de infusão. Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 14 (catorze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um tirante/fio/barbante, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá. Cada sachê poderá ser acondicionado em outro envelope de papel ou de polietileno/polipropileno, que deverão ser acondicionados em caixa de papel cartão, com capacidade para 25 unidades (sachês). Caixas que poderão ser revestidas com plástico transparente. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico transparente ou caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa (que deverá ter a largura		
---	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

mínima de 5 cm), com capacidade máxima para 30 (trinta) caixas. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Embalagens secundárias diferentes do especificado poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério da Administração. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 727, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Nome (razão social) do fabricante ou produtor (preferencialmente com o nome científico da espécie vegetal e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido 5. Modo de preparo 6. Condições de armazenamento 7. Condições de armazenamento/conservação No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca) 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária). 5. Condições de armazenamento/conservação 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma		
--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária, deverá constar no painel central ou em uma das laterais, em tamanho adequado e de fácil visualização. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S. Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. • Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais – 2019. • Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário. • Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 – Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos. • Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021 – Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos. • Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos. • Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. • Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos. • Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Instrução Normativa – IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. • Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO • Portaria nº 248, de 17 de julho de 2008 – Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023. • Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.		
--	--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

9	Adoçante – Sucralose Especificação Técnica Descrição Do Objeto Produto formulado para conferir sabor doce aos alimentos e bebidas, constituído principalmente de sucralose podendo conter outros edulcorantes, aditivos e veículos previstos na legislação. Deverá apresentar-se na forma em pó. Deverá estar de acordo com a legislação vigente: Características do Produto Gerais a. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. b. O produto poderá conter os aditivos e veículos previstos na legislação. Sensoriais <table><tr><td>Aspecto</td><td>Próprio</td></tr><tr><td>Cor</td><td>Própria</td></tr><tr><td>Odor</td><td>Próprio</td></tr><tr><td>Sabor</td><td>Próprio</td></tr></table> Microbiológicas Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 724, de 01/07/2022 definidos na IN nº 161/2022, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 16, itens a e b. <table><tr><th>Categorias Específicas</th><th>Micro-organismo/Toxina/Metabólito</th><th>n</th><th>c</th><th>m</th><th>M</th></tr><tr><td>a) Açúcares, edulcorantes e adoçantes de mesa sólidos</td><td>Bolores e Leveduras/g</td><td>5</td><td>2</td><td>Menor que 10</td><td>10²</td></tr><tr><td>b) Edulcorantes e adoçantes de mesa</td><td>Bolores e Leveduras/g</td><td>5</td><td>1</td><td>Menor que 10</td><td>10²</td></tr></table>	Aspecto	Próprio	Cor	Própria	Odor	Próprio	Sabor	Próprio	Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M	a) Açúcares, edulcorantes e adoçantes de mesa sólidos	Bolores e Leveduras/g	5	2	Menor que 10	10 ²	b) Edulcorantes e adoçantes de mesa	Bolores e Leveduras/g	5	1	Menor que 10	10 ²	Caixa com 50 sachês	10
Aspecto	Próprio																												
Cor	Própria																												
Odor	Próprio																												
Sabor	Próprio																												
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M																								
a) Açúcares, edulcorantes e adoçantes de mesa sólidos	Bolores e Leveduras/g	5	2	Menor que 10	10 ²																								
b) Edulcorantes e adoçantes de mesa	Bolores e Leveduras/g	5	1	Menor que 10	10 ²																								

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

líquidos							
(n) - amostra representativa: amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem; (c) - plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c); (m) - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável"; (M) - limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável". Prazo de Validade O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Embalagem A embalagem primária do produto deve ser constituída de sachê (envelope) em material aprovado para contato com alimentos. Cada embalagem deverá apresentar capacidade mínima de 0,6g. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO no248 de 17/07/2008. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão ondulado reforçado, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento. Rotulagem O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC n.º 723/2022 - ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda do produto 2. Informação "Contém edulcorante(s)..." seguida dos nomes dos edulcorantes, próxima à denominação de venda do							

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	produto; 3. Valor energético, expresso em quilocalorias (kcal), da medida prática usual do produto, como gotas, colher de café, colher de chá, envelope, tabletes ou outras, e a equivalência de seu poder adoçante em relação à sacarose; 4. As seguintes advertências, em destaque e em negrito, "Diabéticos: contém..." seguida da quantidade em gramas e nome dos açúcares presentes na medida prática usual do produto. 5. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador] 6. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote 7. Conteúdo líquido Condições de armazenamento No rótulo da embalagem secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Denominação de venda (nome do produto e marca); 2. Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador]; 3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote; 4. Conteúdo líquido (indicado em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária); 5. Condições de armazenamento/conservação; 6. Empilhamento máximo NOTA: A impressão dos subitens 6 e 3 (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Laudos Por ocasião da licitação deverão ser apresentadas: • Ficha Técnica do produto ofertado. • Cópia reprográfica autenticada da Comunicação do Início de fabricação de Produtos Dispensados de Registro, devidamente protocolizado no órgão de Vigilância Sanitária do Estado, Distrito Federal ou Município da sede do fabricante.		
10	Mexedor de madeira para bebidas Especificação Técnica Requisitos Gerais	Pacote com 500	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

Descrição/Matéria-Prima Mexedor em madeira para bebidas em geral, tais como café, chá, chocolate, quentes ou frias. Os mexedores serão isentos de rebarbas e não deverão induzir gosto à bebida. Produzido em madeira oriunda de plano de manejo sustentável, devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 14.250, de 08/12/2006 regulamentada pelo Decreto nº 48.325 de 03/05/2007 e comprovado através de certificação ambiental. Embalagem Acondicionados em pacotes plásticos conforme praxe do fabricante, contendo número de unidades de acordo com tabela abaixo, contendo a identificação da empresa, CNPJ, data de fabricação, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Requisitos Específicos Características Físicas <table border="1" data-bbox="306 965 1010 1037"> <thead> <tr> <th>Comprimento Aproximado</th><th>Unidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95 ± 5 mm</td><td>500</td></tr> </tbody> </table> Documentação Ambiental Deverão ser apresentados documentos originais, cópias reprográficas ou cópias impressas pela internet da Certificação Ambiental e da Licença para uso do Selo de Identificação de Conformidade emitido pelos Organismos de Certificação Credenciados, por exemplo, selo FSC, CEFLO, SERFLO, etc. Bem como, os licitantes deverão apresentar declaração de utilização de madeira de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo único integrante do Decreto Municipal nº 48.325 de 03/05/2007, para o produto ofertado.	Comprimento Aproximado	Unidade	95 ± 5 mm	500	unidade S
Comprimento Aproximado	Unidade				
95 ± 5 mm	500				

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Sustentabilidade:
 - 4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos da assinatura da Nota de Empenho.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Parque Anhangabaú nº 350, 30º andar– Centro, CEP: 01009-905 - São Paulo/SP, no horário das 09h00 às 16h00, devendo ser agendado com o Fiscal do Contrato.

5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. O prazo de validade legal será de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.1.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
 - 10.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Gestão/Unidade: 03.00 / 03.10;

Programa de Trabalho: 09.122.3024.2.100;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recursos: 00.1.500.9001;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Aviso de Contratação Direta nº ____/2025

Processo SEI! nº: 6310.2025/0000238-0

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe fornecer o
objeto, nos seguintes preços e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chá de Camomila Em sachê De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante:_____	Caixa com 15 sachês	20	R\$ _____	R\$ _____
2	Chá de Hortelã Em sachê De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante:_____	Caixa com 10 sachês	30	R\$ _____	R\$ _____
3	Chá de Maracujá (Passiflora Alata) Em sachê De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante:_____	Caixa com 10 sachês	20	R\$ _____	R\$ _____
4	Chá de Maracujá, Cidreira e Camomila Em sachê De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante:_____	Caixa com 10 sachês	20	R\$ _____	R\$ _____
5	Chá de Frutas Vermelhas Em sachê De acordo com a especificação	Caixa com 10 sachês	20	R\$ _____	R\$ _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

	técnica ANEXO I. Marca/Fabricante: _____				
6	Chá de Morango Em saché De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante: _____	Caixa com 10 sachés	30	R\$ _____	R\$ _____
7	Chá de Mate Sabor Limão Em saché De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante: _____	Caixa com 25 sachés	15	R\$ _____	R\$ _____
8	Chá de Mate Sabor Pêssego Em saché De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante: _____	Caixa com 25 sachés	15	R\$ _____	R\$ _____
9	Adoçante Sucralose Em pó Saché 0,8gr De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante: _____	Caixa com 50 sachés	10	R\$ _____	R\$ _____
10	Mexedor de Madeira para Bebidas De acordo com a especificação técnica ANEXO I. Marca/Fabricante: _____	Pacote 500 unidades	15	R\$ _____	R\$ _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de entrega:** 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho.
- 02. Local de entrega:** Parque Anhangabaú, nº 350, CJ 301 - CEP: 01007-040 - São Paulo/SP, no horário das 09h00 às 16h00, devendo ser agendado com o Fiscal do Contrato.
- 03. Condição de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal.

DAS DECLARAÇÕES:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184,
DE 13 DE MARÇO DE 2007

(Obs.: Declaração apenas para o fornecimento do Item 10)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Aviso de Contratação Direta nº ____/2025

Processo SEI! nº: 6310.2025/0000238-0

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante no procedimento licitatório nº _____, na modalidade de Dispensa Eletrônica, processo SEI! nº 6310.2025/0000238-0, declaro, sob as penas da lei, que, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)